

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 289/2020**

Aprova, ad referendum do Plenário do Confea, a Deliberação nº 176/2020-CAIS, com a consequente participação do Confea como representante na Comissão de Partes Interessadas em Eficiência Energética em Edificações, e demais providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que tratam os autos de mensagem eletrônica oriunda da Coordenação da Comissão de Partes Interessadas em Eficiência Energética em Edificações, por intermédio da qual é informado que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel - está desenvolvendo um estudo para definição de um modelo compulsório de avaliação da conformidade de edificações quanto à eficiência energética no Brasil, incluindo a análise de seu impacto regulatório, o que atualmente é realizado em caráter voluntário no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Edificações (PBE Edifica), regulamentado pelo Inmetro;

CONSIDERANDO que consta da mencionada mensagem eletrônica que este projeto está previsto no Plano de Aplicação de Recursos do Procel - PAR Procel 2018/2019, submetido pelo Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações do País - GT Edificações - do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, ambos criados pelo Decreto nº 4.059/2001 (republicado pelo Decreto nº 9.864/2019) que regulamenta a Lei nº 10.295/2001, a qual estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. Nesta está previsto que os níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de edificações construídas no País devem ser regulamentados;

CONSIDERANDO que é informado, ainda, que a presente comunicação possui o objetivo de convidar esta instituição para participar da Comissão de Partes Interessadas em Eficiência Energética em Edificações, a qual objetiva garantir a representatividade dos diversos atores envolvidos na matéria, a partir da expressão de suas opiniões e interesses particulares, dando maior legitimidade ao processo;

CONSIDERANDO que trata-se de uma comissão temporária, na qual seus membros podem contribuir através da expressão de opiniões e interesses durante as sessões de workshop, bem como quando solicitado pela presidência da Comissão (mediante o envio ou consulta de algum material ou conteúdo);

CONSIDERANDO, ainda, que foi destacado na mensagem eletrônica que os workshops serão presenciais e remotos, com exceção do primeiro que será realizado exclusivamente de forma on-line. Entretanto, a instituição poderá optar pela participação de forma remota, nos workshops 2 e 3, conforme as instruções que serão indicadas futuramente;

CONSIDERANDO que consta dos autos a informação de que caso concorde com a participação, a instituição deverá responder à comunicação com a "Carta de Aceite", que deve ser assinada por representante da organização, de preferência, indicando o nome dos membros que irão participar do processo, sendo um titular e suplente(s), até 7 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI exarou o Parecer GRI nº 81/2020, por intermédio do qual destacou que o projeto prevê a realização de dois grandes produtos: a Análise de Impacto Regulatório (AIR) e o Plano de Implementação da Compulsoriedade. O primeiro está sendo confeccionado conforme a metodologia estabelecida nas "Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Laboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR", desenvolvido pela Casa Civil em 2018. O segundo será desenvolvido a partir da análise realizada, incluindo a definição de metodologia;

CONSIDERANDO também que destacou em seu Parecer que o projeto é composto por 13 (treze) produtos, dos quais possui 4 (quatro) momentos de participação social, sendo eles: 3 (três) workshops e 1 (uma) tomada pública de subsídios, descritos a seguir: 1) Relatório com identificação do problema regulatório, atores e base legal; 2) Relatório com análise crítica da experiência nacional e internacional; 3) Relatório com a formação da Comissão de Partes Interessadas; 4) Workshop para discussão sobre o problema regulatório; 5) Relatório parcial da Análise de Impacto Regulatório (AIR); 6) Relatório com a metodologia para desenvolvimento do Plano para Implementação da Compulsoriedade; 7) Workshop para discussão sobre alternativas; 8) Relatório preliminar da Análise de Impacto Regulatório (AIR) para tomada de subsídios; 9) Relatório preliminar do Plano para Implementação da Compulsoriedade, para tomada de subsídios; 10) Tomada de subsídios para a AIR e para o Plano de Implementação da Compulsoriedade; 11) Relatório Final da AIR; 12) Relatório final do Plano para Implementação da Compulsoriedade; 13) Workshop final do projeto;

CONSIDERANDO que a CAIS, ao analisar o processo, entendeu como salutar a participação do Confea no mencionado Projeto, uma vez que suas ações são voltadas para o aumento da eficiência energética, para a disseminação de conhecimento sobre o uso eficiente da energia e para a adoção de hábitos de consumo mais conscientes. Dessa forma, o programa contribui para postergar investimentos no setor elétrico, reduzir emissões de gases de efeito estufa e mitigar impactos ambientais, colaborando para um mundo mais sustentável;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Confea conta com representação institucional no Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, com a participação dos Conselheiros Federais Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho e Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (atualmente licenciado), nas condições de titular e suplente, respectivamente, consoante Decisão Plenária nº PL-0475/2020;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, constitui competência do plenário apreciar e decidir sobre a representação do Confea em organizações governamentais e não governamentais e no desempenho de missão específica;

CONSIDERANDO, entretanto, a exiguidade de prazo para a apreciação da presente deliberação pelo plenário do Confea uma vez que a "Carta de Aceite", que deve ser assinada por representante da organização, de preferência, indicando o nome dos membros que irão participar do processo, deve ser encaminhada até o dia 7 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, sobretudo, que o Regimento do Confea estabelece que compete ao seu presidente resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 176/2020-CAIS;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 04804/2020, e

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, do Plenário do Confea a Deliberação nº 176/2020-CAIS, com a consequente aprovação da participação do Confea como representante na Comissão de Partes Interessadas em Eficiência Energética em Edificações, e a indicação do Conselheiro Federal Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho (titular) e do Conselheiro Federal Eng. Eletric. José Miguel de Melo Lima (suplente) até a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 2º Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custos 3.01.07.05 - REPR.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação relativa à representação em epígrafe nos workshops para análise da Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI e posterior deliberação da CAIS e conhecimento do Plenário do Confea.

Art. 4º Remeter os autos à GRI para providências pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 07/10/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 07/10/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382543** e o código CRC **5212D75E**.